



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO:
(Com base na Lei Federal das Licitações 8.666/93 de 21/06/1993)

ART. 28. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

- I - CÉDULA DE IDENTIDADE;
- II - REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
- III - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;
- IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS, ACOMPANHADA DE PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO;
- V - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR.

ART. 29. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

- I - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) OU NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC);
- II - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;
- III - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;
- IV - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DEMONSTRANDO SITUAÇÃO REGULAR NO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INSTITUÍDOS POR LEI.
- V - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA, NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI NO 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943.

ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

- I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;
- II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- III - INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- IV - QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

- SERÁ SEMPRE ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ATRAVES DE CERTIDÕES OU ATESTADOS DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADES TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR.

- NAS LICITAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE BENS, A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO QUANDO FOR O CASO, SERÁ FEITA ATRAVES DE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PROVADO.

ART. 31. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA LIMITAR-SE-Á A:

- I - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADO HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;
- II - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA NO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OBS.: SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA SUMULA 50 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CASO A EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTE CERTIDÃO POSITIVA, SE FAZ NECESSÁRIO QUE A INTERESSADA APRESENTE SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, APTO A COMPROVAR SUA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA, INCLUSIVE, PELO ATENDIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRAS ESTABELECIDAS DO EDITAL.

COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES
– PARA COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI):

QUANDO A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MESMO EM INÍCIO DE OPERAÇÃO, DEVERÁ COMPROVAR SEU PORTE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
A REFERIDA DECLARAÇÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

OBS:

- 1) OS DOCUMENTOS PODERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE FOTOCÓPIA, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTENTICADOS POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO OU POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.
- 2) OS DOCUMENTOS IMPRESSOS DOS SITES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESDE QUE POSSAM SER ACESSADOS NOS RESPECTIVOS SITES OFICIAIS, SÃO CONSIDERADOS COMO ORIGINAIS E A APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO, ESTARÁ CORRESPONDENTES.

